

## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO INDIQUE&GANHE

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente **regulamento** estabelece as regras de funcionamento do **Programa de indicação Indique&Ganhe**, uma iniciativa de estímulo à indicação de novos estudantes para cursos de Pós-Graduação do Centro Universitário UNISBA, pelo corpo discente da própria instituição.

#### **Parágrafo único.**

O Programa Indique&Ganhe busca contemplar o estudante devidamente matriculado no Centro Universitário UNISBA que indicar novos alunos para turmas de cursos de Pós-Graduação.

### CAPÍTULO II

#### DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Será concedido, pelo Centro Universitário UNISBA, dentro do Programa Indique&Ganhe, desconto nas parcelas da semestralidade (doravante chamada de mensalidades) do estudante de qualquer curso de Pós-Graduação, devidamente matriculado no UNISBA, que indicar novos alunos para quaisquer cursos de Pós-Graduação da instituição e atender aos critérios estabelecidos neste **regulamento** e que o indicado realize a sua matrícula.

**Parágrafo único.**

O desconto concedido:

I - Será proporcional ao volume de matrículas de novos alunos efetuadas em decorrência da indicação do estudante beneficiário (responsável pela indicação), conforme tabela de correspondência abaixo apresentada:

<b>Nº de alunos indicados</b>	<b>Percentual de desconto concedido*</b>
1	10%
2	20%
3	30%
4	40%
5	50%
6	60%
7	70%
8	80%
9	90%
10	100%

**Obs.:** No caso de mais de 10 MATRÍCULAS EFETIVADAS NUM MESMO PERÍODO, O ALUNO RECEBERÁ UMA BOLSA INTEGRAL DE 100% PARA O CURSO DE PÓS DE SUA ESCOLHA.

II - incidirá sobre o valor da parcela, uma única vez por indicação, com base no valor de sua mensalidade;

III - será aplicado estritamente em uma ou mais parcelas do período letivo, a partir da 2ª parcela do período letivo em curso pelo beneficiário (responsável pela indicação), não incidindo, em hipótese alguma, sobre a 1ª parcela (matrícula);

IV - incidirá exclusivamente sobre parcelas da semestralidade do período letivo no qual os alunos indicados tiverem ingressado no UNISBA, excluindo-se quaisquer possibilidades de dilatação de vigência ou transferência do benefício (desconto) para período letivo posterior.

Art. 3º. O benefício (desconto) referente ao Programa Indique&Ganhe não se aplica a taxas por serviços, multas e similares.

Art. 4º. O benefício (desconto) referente ao Programa Indique&Ganhe poderá ser acumulado com outros benefícios ofertados pelo UNISBA, exceto aqueles decorrentes do convênio e de programas de bolsas de estudos.

Art. 5º. O desconto só será concedido ao indicador a partir do pagamento da segunda mensalidade do aluno indicado.

**Parágrafo único.** O desconto do Programa Indique&Ganhe para o estudante que já possui outro benefício será calculado com base no valor de cada parcela da semestralidade devido pelo discente à instituição, depois de debitado o montante coberto pelo primeiro benefício, e, portanto, não incidirá sobre o valor do percentual da semestralidade custeado por governos ou por outros agentes parceiros.

Art. 5º. Fica proibida a transferência do benefício (desconto) para terceiros, inclusive para os alunos novos indicados dentro do Programa Indique&Ganhe. O desconto é pessoal e intransferível, sendo benefício exclusivo do estudante da UNISBA responsável pela indicação de novos alunos para a instituição.

**Parágrafo único.** O desconto, concedido nas formas deste **regulamento**, não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio ou forma de compensação.

Art. 6º. Em hipótese alguma, será efetuada compensação financeira em moeda corrente, atrelada ao Programa Indique&Ganhe, ao estudante responsável por indicação ou ao aluno novo indicado por discente da UNISBA.

Art. 7º. Para requerer o benefício (desconto) do Programa Indique&Ganhe, o estudante deve atender aos critérios de concessão estabelecidos pela instituição; e apresentar documento original de identificação com fotografia ao Núcleo Financeiro do UNISBA, para a retirada dos boletos de pagamento das parcelas da semestralidade com desconto.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E CESSAÇÃO

Art. 8º. Para receber o benefício conferido dentro do Programa Indique&Ganhe, o estudante deve estar regularmente matriculado para o período letivo da vigência do futuro benefício (desconto) e também para o período letivo imediatamente anterior a este; e estar adimplente.

**Parágrafo único.**

O aluno ingressante, que esteja regularmente matriculado em quaisquer cursos de Pós-Graduação do UNISBA para o período letivo da vigência do futuro benefício (desconto), poderá participar do Programa Indique&Ganhe, mesmo sem ter vínculo firmado com a instituição no período letivo imediatamente anterior, desde que atenda aos demais requisitos apresentados neste **regulamento**.

Art. 9º. Para ser computado no processo de concessão do benefício, dentro do Programa Indique&Ganhe, o aluno novo deve:

I – ser formalmente indicado para ingresso em cursos de Pós-Graduação do UNISBA, no Formulário de Indicação do Programa Família UNISBA disponibilizado no site institucional, por discente da própria instituição que atenda aos critérios estabelecidos neste **regulamento**, que foi indicado por discente da UNISBA, fornecendo obrigatoriamente todos os dados cadastrais solicitados no formulário de indicação.

II – efetuar devidamente a matrícula em um dos cursos de Pós-Graduação UNISBA e cursar regularmente o período letivo relativo à vigência da indicação;

§1º Não será computado, para efeito de concessão do desconto, o aluno novo que, por quaisquer motivos, não tiver seus dados pessoais completos e corretos informados ao UNISBA, pelo estudante responsável por esta indicação, no Formulário de Indicação do Programa Indique&Ganhe.

§ 2º Em hipótese alguma, serão aceitas alterações ou complementação dos dados apresentados no Formulário de Indicação do Programa Indique&Ganhe, posteriores ao ato de inscrição para admissão no UNISBA, visando à concessão do desconto dentro do Programa Indique&Ganhe.

Art. 10. Será cessado, de imediato, o benefício (desconto) concedido a estudante do UNISBA, dentro do Programa Indique&Ganhe, se:

I – For constatada violação da normativa institucional no que se refere ao processo seletivo de ingressantes, ao processo de aceite de transferência externa e à matrícula do aluno novo indicado;

II – For constatada violação da normativa institucional no que se refere à matrícula, ao custeio do curso e à concessão do benefício ao estudante do UNISBA responsável pela indicação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Reitoria do Centro Universitário UNISBA.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de abril de 2023.

**Priscila Luciene Santos de lima**  
**Pró-Reitora de Ensino, Pesquisa e Extensão**